



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FONTES MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 42.945.916/0001-64
Empreendimento : FONTES MINERACAO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Fontes - Córrego da Conceição número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39680-000 Capelinha - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Capelinha (LAT) -17.6511, (LONG) -42.6243
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 1822/2023

Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), do estudo do critério locacional e informações complementares apresentadas sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fontes Mineração LTDA" para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata em construção civil", no município de Capelinha - MG", pela ausência de autorização do órgão ambiental competente para intervenção ambiental em área de preservação permanente, conforme disposto no art.12 da Lei Estadual nº 20922, de 2013 c/c art.17 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 29/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 29/04/2024 15:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.